



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 02 de março de 2015
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: Sala de Reunião do Conselho Superior
PRESENTES: Procurador-Geral do Estado em Arthur Cezar Azevêdo Borba
exercício:
Conselheiro membro: Túlio Cavalcante Ferreira Rocha
Conselheiro membro: Vinicius Thiago Soares de Oliveira

Inicialmente, o Presidente do Conselho justificou a ausência do Cons. André Vinhas sugerindo a inversão da pauta para o julgamento dos autos dos processos 022.101.00802/2014-3 e 010.000.01627/2014-4, devido à presença dos interessados, no que foi seguido pelos Conselheiros presentes.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 022.101.00802/2014-3
010.000.01627/2014-4
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO PARECER Nº
5148/2014 - PROMOÇÃO DE OFICIAIS
INTERESSADOS: GEVERSON FERREIRA SANTOS
EDVALDO DA CRUZ DE SANTANA FILHO
RELATOR: VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Registrada a presença dos requerentes, realizou o Cons. Relator a leitura do voto. **Por unanimidade (Cons. Vinicius Thiago, Cons. Arthur Borba e Cons. Túlio Cavalcante), nos**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

termos do voto do relator, foi acolhido o pedido de reconsideração formulado para reformar o Parecer de nº 5.148/2014, para reconhecer a regularidade formal da proposta de promoção dos interessados Geverson Ferreira Santos e Edvaldo da Cruz Santana Filho ao Oficialato de 2º Tenente do QOEPMAS - Quadro de Oficiais Especialistas Auxiliares de Saúde, objeto de análise pela CPO na Ata da reunião publicada no BGR n.º 030, de 31.07.14, assegurando-se a promoção com preterição, se for o caso, a contar do dia 21.08.2014. Por unanimidade ainda (Cons. Vinicius Thiago, Cons. Arthur Borba e Cons. Túlio Cavalcante) foi determinado o desapensamento dos autos de nº 022.101.00802/2014-3 para que seja remetido à Via de origem para emissão de novo parecer à luz dos fundamentos esboçados e sejam apensados aos autos do processo nº 010.000.01627/2014-4 os documentos apresentados pelos interessados que fundamentaram o pedido formulado.

AUTOS DO PROCESSO:	018.000.09362/2014-3 015.000.07261/2001-1 (APENSO)
ESPÉCIE:	UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO (DISSENSO)
ASSUNTO:	ABONO DE PERMANÊNCIA
INTERESSADO:	GILSON VIEIRA SANTOS
RELATOR:	VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

O relator do processo registrou seu voto no sentido de manter hígido o Parecer PEVA n.º 7.505/14, resolvendo a Uniformização de Jurisprudência Administrativa para, acolhendo as manifestações conclusivas, (a) determinar a publicação no Diário Ofici-



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

al da perda do cargo público do servidor interessado, (b) julgar prejudicado o pedido de abono de permanência, (c) ordenando ao órgão de origem que afaste o servidor, imediatamente, dos quadros do serviço público estadual, susmando seus vencimentos e, ao final, (d) determinando a abertura de sindicância administrativa para apuração da conduta desidiosa e inerte no cumprimento da ordem ora executada. **Em seguida, O Cons. Presidente, Arthur Borba, requereu vistas dos autos, o que foi deferido à unanimidade.**

AUTOS DO PROCESSO: 027.000.01163/2014-7
027.000.01998/2013-4

ESPÉCIE: REANÁLISE
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA
INTERESSADA: MARIA AURELINA DOS SANTOS
RELATOR: VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Requereu o Cons. Relator a redistribuição dos presentes autos quando da assunção dos novos conselheiros, o que foi deferido à unanimidade.

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.00136/2015-6
010.000.01449/2014-5

ESPÉCIE: PROPOSTA DE VERBETE
ASSUNTO: PROPOSTA DE SÚMULA QUANTO AOS INSTITUTOS PREVISTOS PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PROCURADORIA ESPECIAL DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PEACA
INTERESSADA:
RELATORA: VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Requereu o Cons. Relator a redistribuição dos presentes autos



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

quando da assunção dos novos conselheiros, o que foi deferido à unanimidade.

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.01654/2014-1
ESPÉCIE: REANÁLISE
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE MILITARES DA RESERVA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL
INTERESSADA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RELATOR: VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Requereu o Cons. Relator a redistribuição dos presentes autos quando da assunção dos novos conselheiros, o que foi deferido à unanimidade.

AUTOS DO PROCESSO: 013.000.02915/2012-4
009.000.00145/2014-9
ESPÉCIE: ALTERAÇÃO DE SÚMULA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA SUMULA 29 - INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA
INTERESSADO: RUBENS VALTER DA SILVA
RELATOR: ANDRÉ LUIZ VINHAS DA CRUZ

Processo retirado de pauta em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator, ficando sua apreciação para a próxima pauta desimpedida.

AUTOS DO PROCESSO: 036.000.00465/2014-1
ESPÉCIE: RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA
INTERESSADO: VALDSON TELES DO NASCIMENTO
RELATOR: ANDRÉ LUIZ VINHAS DA CRUZ



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Processo retirado de pauta em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator, ficando sua apreciação para a próxima pauta desimpedida.

EM MESA

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.01640/2014-1
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA
INTERESSADO: EMDAGRO
RELATOR: TÚLIO CAVALCANTE FERREIRA ROCHA

Por unanimidade (Cons. Arthur Borba, Cons. Túlio Cavalcante e Cons. Vinícius Thiago), nos termos do voto do relator, o Conselho manteve o entendimento do parecer de nº 8.336/2014, no sentido de aplicar à EMDAGRO o Decreto nº 29.995/2014 que impossibilita a realização de despesas adicionais com pessoal, o que inclui o pagamento de horas extras. Ainda por unanimidade (Cons. Arthur Borba, Cons. Túlio Cavalcante e Cons. Vinícius Thiago) foi decidido pela possibilidade de supressão de horas extras habituais dos empregados do órgão interessado, desde que respeitado o mandamento da Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho, divergindo somente quanto ao ponto nº 05 da consulta sobre a parcela incorporada denominada GECE aos servidores estatutários cedidos à EMDAGRO constante às fls. 15-verso dos autos, que foi convertida em diligência para manifestação da Procuradoria Especial da Via

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Arquivos em BrOffice\Atas não finalizadas\Ata-132*.02.03.15 (novo modelo).doc

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Administrativa. Após, retornar ao Conselho Superior em razão da repercussão geral, nos termos do art. 4º, §2º da Portaria 3/2007, para fins de deliberação.

AUTOS DO PROCESSO: 036.000.01701/2012-5
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA
INTERESSADO: VALDSON TELES DO NASCIMENTO
RELATOR: TÚLIO CAVALCANTE FERREIRA ROCHA

Manifestou-se o Cons. Relator pelo indeferimento do pedido de reconsideração formulado, votando pela manutenção do parecer originário de nº 6.832/2012, com a adoção das medidas determinadas no Despacho de fls. 110/111 dos presentes autos no sentido da CGE/SE promover a correção das informações dos períodos averbados na CTS do servidor Valdson Teles do Nascimento para fazer constar o período de 31/08/1978 a 27/05/1981 nos termos do parecer PGE nº 648/88. O Cons. Vinícius Thiago manifestou-se acompanhando o voto do Relator. Por fim, requereu o Presidente do Conselho, Cons. Arthur Borba, vistas dos autos, o que foi deferido à unanimidade.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.


ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO


J:\Atas em BrOffice\Atas não Finalizadas\Ata-132*.02.02.15 (movc modelo).doc

Página 6 de 7

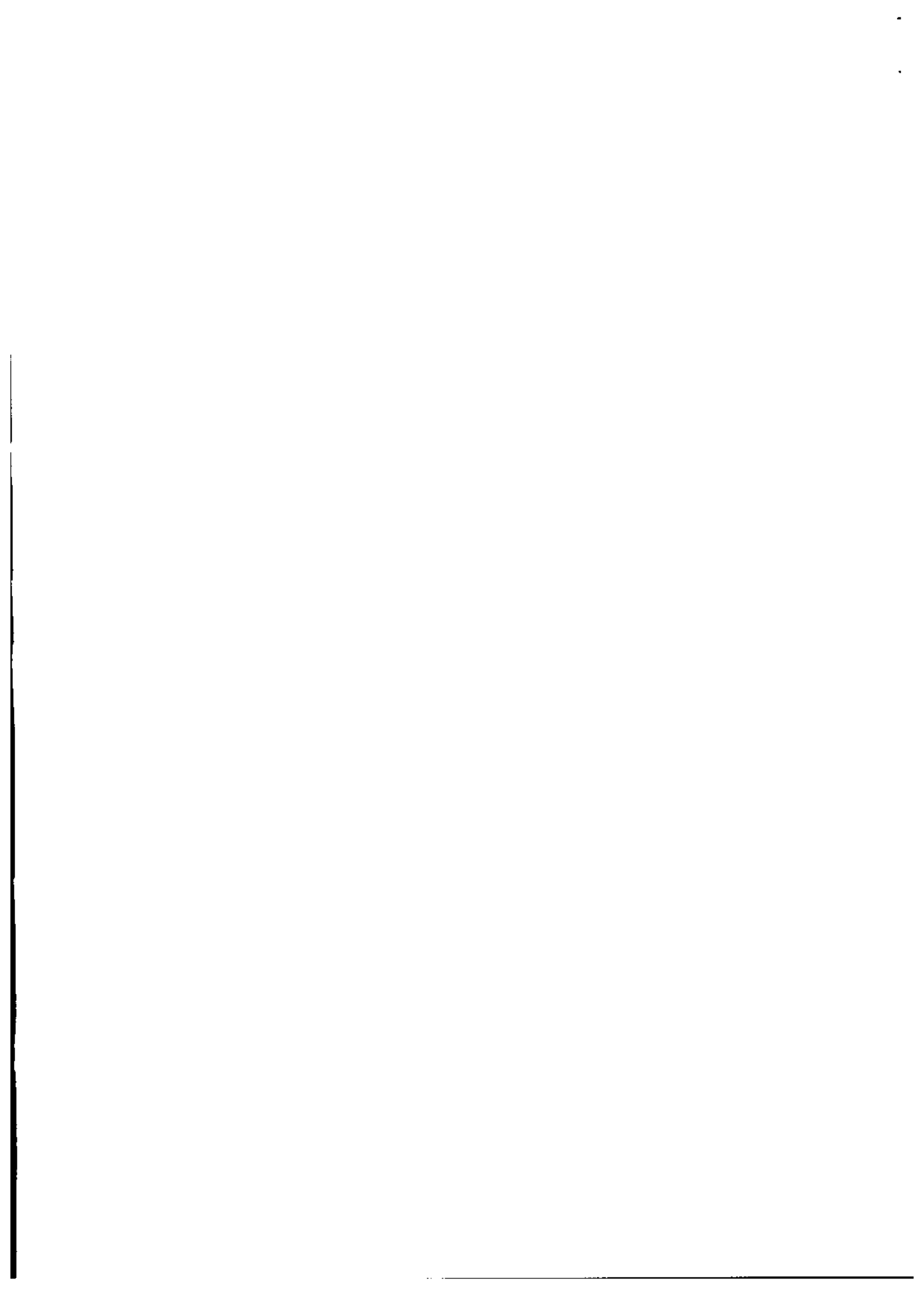


**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**


ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA
Procurador-Geral do Estado em
exercício
Presidente do Conselho Superior


TÚLIO CAVALCANTE FERREIRA ROCHA
Membro


VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Membro





**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

PROCESSO Nº 010.000.01640/2014-1

ASSUNTO: CONSULTA

INTERESSADO: ENDAGRO

CONCLUSÃO: MANUTENÇÃO DO PARECER ORIGINÁRIO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA PEVA, APRECIÇÃO DO PONTO REFERENTE A SERVIDOR ESTATUTÁRIO

EMENTA: RELATÓRIO. DECRETO Nº29995/2014 DEVE SER APLICADO À ENDAGRO, E POR CONSEQUÊNCIA A EMPRESA NÃO PODERÁ REALIZAR DESPESAS ADICIONAIS COM PESSOAL, O QUE INCLUI O PAGAMENTO DE HORAS DE EXTRAS. O DECRETO S/N NÃO TRATA SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS NO ÂMBITO DOS ENTES PRIVADOS SOB O CONTROLE DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO. AS HORAS EXTRAS HABITUAIS PODEM SER SUPRIMIDAS DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO, DESDE QUE SEJA RESPEITADO O TEXTO DA SÚMULA Nº 291 DO TST. O ACORDO CELEBRADO NO PROCESSO 01.01-1367/98 NÃO POSSUI DETERMINAÇÃO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ANÁLISE DOS REFLEXOS DO DECRETO Nº29.995/2014 SOBRE OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CEDIDOS A ENDAGRO, EM ESPECIAL SOBRE AS VANTAGENS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, NO CASO A GECE, É DE COMPETÊNCIA DA PEVA. MANUTENÇÃO DO PARECER ORIGINÁRIO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA PEVA PARA APRECIÇÃO DO PONTO REFERENTE AO SERVIDOR ESTATUTÁRIO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de consulta oriunda da empresa de desenvolvimento agropecuário - ENDAGRO acerca da aplicação e efeitos dos Decretos Estaduais nº 29995/2014 e Decreto S/N publicados no DO 27.107 do dia 1/12/2014 sobre os entes privados sob o controle direto ou indireto da Administração



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

A consulta foi apreciada pela PGE através da Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário, na lavra do Parecer nº 8336/2014.

Considerando a existência de repercussão geral da matéria, os autos foram encaminhados ao Conselho Superior da Advocacia Pública do Estado de Sergipe.

Instruído o procedimento, foram os autos distribuídos ao Conselheiro signatário.

É o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O parecerista originário, com inteligência, divide o mérito de sua manifestação em tópicos, organização que adotaremos para novamente tratar sobre a matéria.

1 - ABRANGÊNCIA DOS DECRETOS

O texto do Decreto nº 29.995/2014, no seu art. 5º, é claro ao afirmar sobre a obrigatoriedade de observar e cumprir as ações estabelecidas no texto pelas entidades dependentes, ou seja, aquelas que recebem recursos financeiros para pagamento de despesas, vejamos:

Art. 4º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, a realização de despesas adicionais de pessoal.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Estadual, bem como as entidades dependentes, deverão observar e cumprir as ações estabelecidas neste Decreto, sujeitando-se o ordenador de despesa recalcitrante às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e outras legalmente aplicáveis.

A ENDAGRO, ao que indica, enquadra-se como entidade dependente da Administração Direta Estadual, haja vista,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

receber recursos para pagamento de suas despesas e estar vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura.

Sendo assim, o Decreto nº 29995/2014 deve ser aplicado à ENDAGRO, o por consequência a empresa não poderá realizar despesas adicionais com pessoal, o que inclui o pagamento de horas de extras.

Portanto, a ENDAGRO deve determinar aos seus empregados que não ultrapassem o labor das horas ordinárias da jornada de trabalho.

O Decreto S/N que trata sobre a exoneração de cargos comissionados, dispõe somente sobre a exoneração dos ocupantes de cargos comissionados na Administração Direta Estadual, nos seguintes termos:

"resOLVE EXONERAR de ofício, a partir de 1º de dezembro de 2014, todos os ocupantes de cargos em comissão, de ocupantes de cargos em comissão, de natureza simples ou especial, do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo..."

Portanto, o Decreto S/N não trata sobre exoneração de cargos comissionados no âmbito dos entes privados sob o controle direto ou indireto da Administração, bem como, sobre a ENDAGRO.

2 - HORAS EXTRA HABITUAIS OU PRORROGAÇÃO HABITUAL DE JORNADA DE TRABALHO.

Conforme discriminado pelo Parecer originário, as horas extras habituais podem ser suprimidas da jornada de trabalho do empregado, desde que seja respeitado o texto da Súmula nº 291 do TST, vejamos:

"A supressão total ou parcial, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

C cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão."

Portanto, a ENDAGRO não se desobriga de cumprir o Decreto Estadual nº 29995/2014 sob o argumento de que as horas extras prestadas pelos seus empregados seriam habituais, haja vista, não existir óbice a supressão destas, desde que seja observada a indenização prevista na Sum. Nº 291 do TST.

No que tem pertinência ao acordo celebrado no processo 01.01-1367/98, observa-se que não há determinação sobre a obrigatoriedade de realização de jornada extraordinária.

O conteúdo do acordo dispõe sobre a obrigatoriedade de pagamento da jornada extraordinária de trabalho até 40 horas mensais, ou seja, que as horas trabalhadas que extrapolem a carga horária do empregado sejam remuneradas, e não utilizadas como banco de horas ou mesmo compensadas através de folgas.

Pelo exposto, verifica-se não ser defeso a supressão de horas extras habituais do empregado desde que seja resguardado o direito à indenização nos termos da Sum. Nº291 do TST.

3- PARCELA INCORPORADA PELOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS - GECE

Dentro da divisão de competência no âmbito da PGF-SE a Procuradoria Especializada da Via Administrativa é quem possui atribuição para a análise consultiva e deliberativa dos processos administrativos que tenham como tema aspectos sobre o servidor estatutário do estado.

Sendo assim, a análise dos reflexos do Decreto nº29.995/2014 sobre os servidores estatutários cedidos a ENDAGRO, em especial sobre as vantagens que compõem a remuneração dos servidores estatutários, no caso a GECE, é de competência da PEVA.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

Os autos devem ser encaminhados para a PEVA com o intuito de responder o item nº 5 da consulta de fls. 15 e verso. Após, o processo deve retornar ao Conselho Superior da Advocacia Pública em razão da repercussão geral, nos termos do art. 4º, § 2º da Portaria 30/2007.


III- CONCLUSÃO :

Por todo o exposto, voto pela manutenção do Parecer originário, pela aplicação do Decreto nº29.995/2014 à ENDAGRO, no sentido da **IMPOSSIBILIDADE** de realizar despesas adicionais com pessoal, o que inclui o pagamento de horas de extras. Pela **POSSIBILIDADE** de supressão de horas extras habituais do empregados da ENDAGRO, desde que respeitado o mandamento da SUM. Nº 291 do IST. E por fim, pelo encaminhamento dos autos para a PEVA para apreciação do ponto nº05 da consulta sobre a parcela incorporada denominada GECE aos servidores estatutários codidos a ENDAGRO.

Encaminhem-se os autos para a Procuradoria Especial da Via Administrativa - PEVA

É o parecer.

Aracaju, 02 de março de 2015.


TÚLIO CAVALCANTE FERREIRA
Procurador do Estado
OAB/SE 5645



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 02 DE MARÇO DE 2015

JULGAMENTOS:

APRECIÇÃO CONJUNTA

AUTOS DO PROCESSO Nº 022.101.00802/2014-3

Interessado: Geverson Ferreira Santos

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01627/2014-4

Interessado: Edvaldo Da Cruz de Santana Filho

Assunto: Pedido de reconsideração do parecer nº 5148/2014 - promoção de oficiais

Espécie: Pedido de reconsideração

Relator: Vinicius Thiago Soares de Oliveira

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Vinicius Thiago, Cons. Arthur Borba e Cons. Túlio Cavalcante), nos termos do voto do relator, foi acolhido o pedido de reconsideração formulado para reformar o Parecer de nº 5.148/2014, para reconhecer a regularidade formal da proposta de promoção dos interessados Geverson Ferreira Santos e Edvaldo da Cruz Santana Filho ao Oficialato de 2º Tenente do QOEPMAS - Quadro de Oficiais Especialistas Auxiliares de Saúde, objeto de análise pela CPO na Ata da reunião publicada no BGR n.º 030, de 31.07.14, assegurando-se a promoção com preterição, se for o caso, a contar do dia 21.08.2014. Por unanimidade ainda (Cons. Vinicius Thiago, Cons. Arthur Borba e Cons. Túlio Cavalcante) foi determinado o desapensamento dos autos de nº 022.101.00802/2014-3 para que seja remetido à Via de origem para emissão de novo parecer à luz dos fundamentos esboçados e sejam apensados aos autos do processo nº 010.000.01627/2014-4 os documentos apresentados pelos interessados que fundamentaram o pedido formulado."

APRECIÇÃO CONJUNTA

AUTOS DO PROCESSO Nº 018.000.09362/2014-3
015.000.07261/2001-1

Interessado: Gilson Vieira Santos

Assunto: Abono de permanência

Espécie: Uniformização de entendimento (dissenso)

Relator: Vinicius Thiago Soares de Oliveira

DECISÃO: O Cons. Presidente Arthur Borba requereu vistas dos autos, o que foi deferido à unanimidade.

APRECIÇÃO CONJUNTA

AUTOS DO PROCESSO Nº 027.000.01163/2014-7
027.000.01998/2013-4

Interessada: Maria Aurelina dos Santos

Assunto: Indenização de férias e gratificação natalina

Espécie: Reanálise

Relator: Vinicius Thiago Soares de Oliveira

DECISÃO: Redistribuição dos autos para os novos Conselheiros.

APRECIÇÃO CONJUNTA

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00136/2015-6
010.000.01449/2014-5

Interessada: Procuradoria Especial de Atos e Contratos
Administrativos - PEACA

Assunto: Proposta de súmula quanto aos institutos previstos para
reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos

Espécie: Proposta de verbete

Relator: Vinicius Thiago Soares de Oliveira

DECISÃO: Redistribuição dos autos para os novos Conselheiros.

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01654/2014-1

Interessada: Polícia Militar do Estado de Sergipe

Assunto: Convocação de militares da reserva por determinação
judicial

Espécie: Reanálise

Relator: Vinicius Thiago Soares de Oliveira

DECISÃO: Redistribuição dos autos para os novos Conselheiros.

APRECIÇÃO CONJUNTA

AUTOS DO PROCESSO Nº 013.000.02915/2012-4

Interessado: João Francisco dos Santos

AUTOS DO PROCESSO Nº 009.000.00145/2014-9

Interessado: Rubens Valter da Silva

Assunto: Alteração da súmula 29 - indenização de férias e
gratificação natalina

Espécie: Alteração de súmula

Relator: André Luiz Vinhas da Cruz

DECISÃO: Retirado de pauta em virtude da ausência justificada do
Conselheiro Relator.

AUTOS DO PROCESSO Nº 036.000.00465/2014-1

Interessado: Valdson Teles do Nascimento

Assunto: Restituição de gratificação natalina

Espécie: Reconsideração de decisão

Relator: André Luiz Vinhas da Cruz



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: Retirado de pauta em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator.

AUTOS DO PROCESSO N° 010.000.01640/2014-1

Interessado: EMDAGRO

Assunto: Consulta acerca de prorrogação de jornada

Espécie: Repercussão geral

Relator: Túlio Cavalcante Ferreira Rocha

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Arthur Borba, Cons. Túlio Cavalcante e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto do relator, o Conselho manteve o entendimento do parecer de n° 8.336/2014, no sentido de aplicar à EMDAGRO o Decreto n° 29.995/2014 que impossibilita a realização de despesas adicionais com pessoal, o que inclui o pagamento de horas extras. Ainda por unanimidade (Cons. Arthur Borba, Cons. Túlio Cavalcante e Cons. Vinicius Thiago) foi decidido pela possibilidade de supressão de horas extras habituais dos empregados do órgão interessado, desde que respeitado o mandamento da Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho, divergindo somente quanto ao ponto n° 05 da consulta sobre a parcela incorporada denominada GECE aos servidores estatutários cedidos à EMDAGRO constante às fls. 15-verso dos autos, que foi convertida em diligência para manifestação da Procuradoria Especial da Via Administrativa. Após, retornar ao Conselho Superior em razão da repercussão geral, nos termos do art. 4°, §2° da Portaria 3/2007, para fins de deliberação."

AUTOS DO PROCESSO N° 036.000.01701/2012-5

Interessado: Valdson Teles do Nascimento

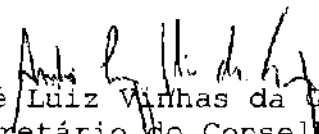
Assunto: Abono de permanência

Espécie: Pedido de reconsideração

Relator: Túlio Cavalcante Ferreira Rocha

DECISÃO: Requereu o Presidente do Conselho, Cons. Arthur Borba, vistas dos autos, o que foi deferido à unanimidade.

Em, 02 de março de 2015.


André Luiz Vinhas da Cruz
Secretário do Conselho
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado